

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002425  
INTERESSADO: Colégio Estadual João Gomes  
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/07/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 508/2017

### 1. Histórico

O **Colégio Estadual João Gomes**, localizado na Rua João Gomes, Qd. G, S/N, Distrito de Joanópolis, Anápolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 802/2014, fls. 03/04;
- ✓ Ofício N. 040/2017, fl. 05;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 06;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 07/99;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 100, 143/144 e 149;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 101/142;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 143/148;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fl. 150;
- ✓ Relação do Acervo Bibliográfico, fls. 151/229;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 230/231 e 271/273;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 232;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 233/249;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 250;
- ✓ Análise dos IDEB, fl. 251;
- ✓ Plano de Ação, fls. 252/262;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 263/270.

### 2. Análise

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044002425  
INTERESSADO: Colégio Estadual João Gomes  
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/07/2017

O Colégio Estadual João Gomes obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 802/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A relação do acervo está anexada nas fls. 151/229. A unidade dispõe de biblioteca, que conta com mesas e carteiras para os alunos, 03 mesas com cadeiras para o bibliotecário, armários, dentre outros. A biblioteca é dividida em dois ambientes e, um dos espaços, é usado como sala de reforço do contra turno para os alunos do 1º ao 5º ano.

Dados Estatísticos: foram 146 aprovados, 04 reprovados, 01 evadido e 19 transferidos.

IDEB: os anos de 2011 a escola alcançou 6.1. Em 2005, havia conseguido 4.5 relacionado aos anos iniciais. E nos anos finais em 2009 avançou para 4.3, em relação à 3.7, em 2009.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes mas possui um pátio com uma parte descoberta e a outra que possui duas tendas fixas. Há também um galpão com cobertura de telha Eternit além de possuir uma área

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044002425**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual João Gomes**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 11/07/2017**

- grande, livre e arborizada, ainda sem acesso aos alunos, onde está prevista a construção de uma quadra, fl. 265.
2. Possui laboratório com a metragem de 18.40m<sup>2</sup> com 10 computadores, mas não está funcionando por falta de dinamizador modulado na escola.
  3. Das 12 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
  4. Dos 17 professores 07 ministram disciplinas de acordo com suas licenciaturas, 05 ministram disciplinas diferentes daquelas em que foram licenciados e 05 estão ministrando disciplinas para ensino fundamental 1º fase e são formados em artes visuais, química e letras (3 deles).

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual João Gomes**, localizado na Rua João Gomes, Qd. G, S/N, Distrito de Joanópolis, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044002425  
INTERESSADO: Colégio Estadual João Gomes  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 11/07/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches,*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002425  
INTERESSADO: Colégio Estadual João Gomes  
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/07/2017

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

  
Eliana Maria França Carneiro  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>508</u> de <u>2017</u>
GOIÂNIA, <u>18</u> de <u>agosto</u> de <u>2017</u>
PRESENTE <u>Eliana Maria França Carneiro</u>